



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MATO GROSSO DO SUL**



Referência: PGEA nº 1.21.000.000835/2016-50.

Assunto: Baixa de bens móveis em geral. PRM/Dourados/MS

DESPACHO

Trata-se de procedimento de gestão administrativa instaurado em face do Despacho nº 076/2016, da lavra do Coordenador de Administração (fl. 3), para a formalização do desfazimento de bens móveis de propriedade da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, em guarida à proposição da Chefia da Seção de Logística/PR/MS.

O presidente da comissão para avaliação de materiais e bens patrimoniais, instituída pela Portaria PR/MS nº 259/2015, em verificação “*in loco*” – PRM/Dourados –, constatou que existiam mais alguns bens naquela unidade passíveis de desfazimento, como também, alguns em bom estado que poderiam ainda ser aproveitados. Desta forma, foi apresentada proposta de novo rol de bens para desfazimento, com as devidas alterações (Despacho nº 003 / 2016/CAMBP/PR/MS - fls. 32-39).

Conforme o Parecer nº 001/2016 (fl. 41) e listagem (fls. 51-59) da Comissão para Avaliação de Materiais e Bens Patrimoniais, os bens destinados para desfazimento foram classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis, de acordo com os itens 3 e 7 da Instrução Normativa MPF /SG/SA/Nº 001/93.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A consignação do presidente da comissão, dada a averiguação “*in loco*”, foi acatada pela Secretaria Estadual da PR/MS, conforme o Despacho nº 60/2016/SE (fl. 40).

Os bens classificados como ociosos e recuperáveis, nos termos da legislação vigente, foram disponibilizados para cessão aos Órgãos do MPU, mediante ampla divulgação no site da Audin e nos sistemas SIAFI e WEB ASI, todavia, após decorridos os prazos, não apareceram interessados.

Permanecendo a necessidade de desfazimento, em acolhimento à proposição da Secretária Estadual da PR/MS, foi autorizada a doação dos bens, objeto do presente processo, nos termos da alínea “a”, inciso II, do art. 17 da Lei 8.666/93, bem como do item 15 da IN/SG/SA/Nº 001/93, posto que os gastos necessários à realização de certame público provavelmente suplantariam os recursos porventura arrecadados com a realização da licitação, considerando a necessidade de publicação na imprensa oficial e contratação de leiloeiro.

O Edital de Doação nº 03/2016 e o anexo, que discrimina os bens em Lote 01 (bens ociosos), Lote 02 (bens recuperáveis), Lote 03 (bens recuperáveis), Lote 04 (bens antieconômicos) e Lote 05 (bens antieconômicos e irrecuperáveis), foi publicado e amplamente divulgado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e na rede mundial de computadores – site PR/MS.

Após o encerramento do prazo devido, manifestaram interesse em receber os bens móveis as seguintes entidades:

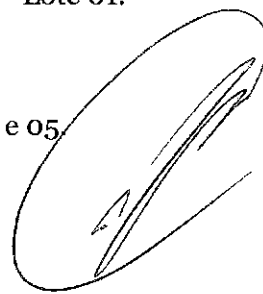
I - Órgãos Públicos Federais:

Exército Brasileiro – 2º Batalhão de Fronteira – Lotes 01, 02 e 03.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Lote 01.

II - Órgãos Públicos Estaduais:

Polícia Militar de MS – 3º Batalhão de Polícia Militar – Lotes 01, 02, 03, 04 e 05.





Coordenadoria Geral de Perícias de MS – Unidade Regional de Perícias e Identificação de Três Lagoas – itens do Lote 05.

III – Outras Entidades:

Associação dos Agentes Ecológicos de Dourados – AGECOLD – Lotes 04 e/ou 05.

Cumpre ressaltar que a interessada: Coordenadoria Geral de Perícias de MS – Unidade Regional de Perícias e Identificação de Três Lagoas manifestou interesse em apenas alguns itens do Lote 05, desatendendo o item 7.3 da Cláusula VII do Edital de Doação e, portanto, não hábil para receber os bens, já os demais interessados estão aptos, conforme o edital.

É o breve relato.

A decisão necessária, no caso em exame, não constitui empreitada fácil. Afinal, todos os interessados, sem dúvida, prestam relevantes serviços de interesse social, cada qual no âmbito de suas atividades, contribuindo muito para o aprimoramento da sociedade brasileira em seus mais variados aspectos. Todos, portanto, poderiam receber os bens cujo desfazimento está na iminência de ser efetivado por este MPF/MS.

A escolha da forma de alienação doação está pautada em critérios razoáveis e em estrita observância da lei, mostrando-se, no aspecto socioeconômico e no social, conveniente e oportuna. Conforme já mencionado, os gastos demandados na outra forma de alienação (leilão) possivelmente excederiam eventuais valores arrecadados.

A Instrução Normativa – MPF/SG/SA/Nº 001/93 disciplina no item 15.2, transcrito abaixo, a ordem de preferência dos interessados, tendo em conta a avaliação dos bens:

15.2 A doação de bens móveis, com a transferência gratuita da posse e troca de responsabilidade, poderá se realizada entre o MPF e outras entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e para instituições filantrópicas, reconhecidas oficialmente, conforme classificação abaixo, após avaliação de comissão especialmente designada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

15.2.1 Bem móvel classificado como ocioso ou recuperável, poderá ser doado aos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal;

15.2.2 Bem móvel classificado como antieconômico, poderá ser doado para os Estados, Distrito Federal e Municípios mais carentes;

15.2.3 O material ou equipamento classificado como antieconômico e/ou irrecuperável, poderá ser doado para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal.

Considerando que manifestaram interesse nos bens classificados em recuperáveis e ociosos os Órgãos Públicos Federais – Exército Brasileiro 2º Batalhão de Fronteira (Lotes 01, 02 e 03) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS (Lote 01), atendendo o item 15.2.1 da Instrução Normativa – MPF/SG/SA/Nº 001/93.

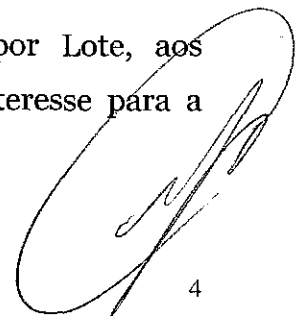
Considerando que manifestou interesse nos bens antieconômicos, o Órgão Público Estadual – Polícia Militar de MS 3º Batalhão de PM (Lote 04), atendendo o item 15.2.2 da Instrução Normativa – MPF/SG/SA/Nº 001/93.

Considerando que no Lote 05 dos 37 itens, apenas 2 foram classificados como irrecuperáveis e os demais classificados como antieconômicos, logo mais oportuna a sua subsunção ao disposto no item 15.2.2 da IN nº 001/93.

Considerando que o Órgão Público Estadual – Polícia Militar de MS 3º Batalhão de PM também manifestou interesse no Lote 05 (bens antieconômicos e irrecuperáveis).

Considerando que a entidade OSCIP Associação dos Agentes Ecológicos de Dourados – AGEOLD manifestou interesse nos Lotes 4 e 5, podendo ser beneficiada caso os órgãos citados anteriormente por alguma eventualidade desistam.

Será dada preferência, de forma objetiva, por Lote, aos interessados que primeiro encaminharam as manifestações de interesse para a PR/MS.



4



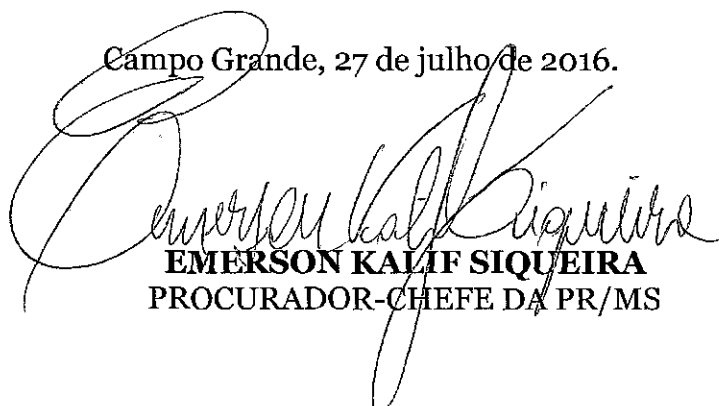
Por conseguinte, os bens doados deverão ter finalidade e uso estritamente ligados à função pública e ao interesse social, ficando clara tal condição aos órgãos destinatários da doação.

Pelo exposto, considerando a documentação carreada aos autos, esta chefia administrativa do MPF/MS **DECIDE** no sentido de que os bens objeto do presente processo, em conformidade com o item 15.2 da Instrução Normativa – MPF/SG/SA/Nº 001/93, bem como com as Cláusula IV e V do Edital de Doação Nº 03/2016, sejam destinados na seguinte ordem de classificação:

Lote 01	
1º	Exército Brasileiro – 2º Batalhão de Fronteira
2º	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS
3º	Polícia Militar de MS – 3º Batalhão de PM
Lote 02	
1º	Exército Brasileiro – 2º Batalhão de Fronteira
2º	Polícia Militar de MS – 3º Batalhão de PM
Lote 03	
1º	Exército Brasileiro – 2º Batalhão de Fronteira
2º	Polícia Militar de MS – 3º Batalhão de PM
Lote 04	
1º	Polícia Militar de MS – 3º Batalhão de PM
2º	Associação dos Agentes Ecológicos de Dourados - AGECOLD
Lote 05	
1º	Polícia Militar de MS – 3º Batalhão de PM
2º	Associação dos Agentes Ecológicos de Dourados - AGECOLD

À Secretaria Estadual da PR/MS para as providências pertinentes, inclusive comunicação a todos os interessados.

Campo Grande, 27 de julho de 2016.


EMERSON KALIF SIQUEIRA
 PROCURADOR-CHEFE DA PR/MS